



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra- MA, 11 de janeiro de 2023.

À: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E GONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhores,

Submetemos a Vossa consideração o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, objetivando a Locação do imóvel localizado na Rua Projetada 1, S/N, Vila Militar, em Presidente Dutra / MA, destinado ao funcionamento do Abrigo Institucional no município de Presidente Dutra/MA.

Atenciosamente,

Izabela Mar Doval
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação Nº 005/2023

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assunto: Locação do imóvel localizado na Rua Projetada 1, S/N, Vila Militar, em Presidente Dutra / MA, destinado ao funcionamento do Abrigo Institucional no município de Presidente Dutra/MA.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento relativo à Dispensa de Licitação nº. 005/2023, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, que apresenta como objetivo a Locação do imóvel localizado na Rua Projetada 1, S/N, Vila Militar, em Presidente Dutra / MA, destinado ao funcionamento do Abrigo Institucional no município de Presidente Dutra/MA Desta forma, e em atenção ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidade, são regidos por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância desses ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que possam macular a DISPENSA em seu *modus*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

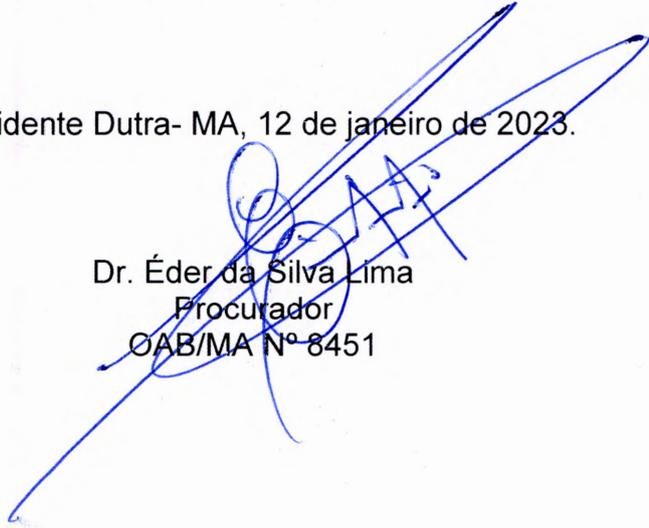


operandi, transcorrendo o referido procedimento de forma aparentemente regular e em conformidade com as exigências legais.

Observa-se estarem preenchidas as formalidades legais e, ainda, que foi utilizado o procedimento administrativo adequado, não havendo, pois, objeção jurídica a ser apontada para a DISPENSA em tela, donde se conclui que o senhor FRANCISCO LOPES DA SILVA, CPF nº 168.496.122-04 foi escolhido, porque o imóvel preenche as condições estabelecidas pela Administração e porque concordou com o laudo de avaliação levado a efeito.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra- MA, 12 de janeiro de 2023.


Dr. Éder da Silva Lima
Procurador
OAB/MA Nº 8451